



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da República Socialista da Checoslováquia formulado uma reserva ao aderir ao Protocolo Adicional à Convenção sobre Facilidades Aduaneiras a Favor do Turismo Relativo à Importação de Documentos e Material de Propaganda Turística, concluído em Nova Iorque em 4 de Junho de 1954.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 48 027:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração do projecto relativo à obra de construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Nordeste (Açores).

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 48 028:

Autoriza o Ministro do Ultramar, em nome da província ultramarina da Guiné, a contrair um empréstimo no Banco Nacional Ultramarino, até ao montante de 10 000 000\$, à taxa de juro de 2,5 por cento, pagável aos semestres e amortizável em vinte prestações semestrais, para ser integralmente aplicado na execução das obras relacionadas com o abastecimento de água e energia à cidade de Bissau e na construção de um mercado na mesma cidade.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação das Nações Unidas, o Governo da República Socialista da Checoslováquia, ao aderir ao Protocolo Adicional à Convenção sobre Facilidades Aduaneiras a Favor do

Turismo Relativo à Importação de Documentos e Material de Propaganda Turística, concluído em Nova Iorque em 4 de Junho de 1954, formulou uma reserva, cuja tradução é a seguinte:

. . . a República Socialista Checoslovaca não ficará obrigada pelas disposições dos n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º

Segundo outra comunicação das Nações Unidas, não tendo sido recebida qualquer objecção à referida reserva no prazo de 90 dias, contados a partir da data da sua comunicação, a mesma reserva considera-se aceite nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Protocolo Adicional.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 10.º, o Protocolo Adicional entrou em vigor em relação à Checoslováquia em 6 de Junho de 1967.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 24 de Outubro de 1967. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 48 027

Considerando que foi designado o arquitecto Luís Sarmiento de Carvalho e Cunha para proceder à elaboração do projecto relativo à obra de construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Nordeste (Açores);

Considerando que para a elaboração do mesmo projecto e assistência técnica à obra está fixado um prazo que abrange parte dos anos de 1967 e de 1968;

Tendo em vista o disposto no corpo do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o arquitecto Luís Sarmiento de Carvalho e Cunha para proceder à elaboração do projecto relativo à obra de construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Nordeste (Açores), pela importância de 49 150\$, a liquidar integralmente no ano de 1968.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Novembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *José Albino Machado Vaz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Gabinete do Ministro****Decreto n.º 48 028**

Tornando-se indispensável habilitar a Câmara Municipal de Bissau com os meios financeiros necessários à conclusão de obras relacionadas com o abastecimento de água e energia da cidade de Bissau e à construção de um mercado;

Ouvido o Governo da província;

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro do Ultramar, em nome da província da Guiné, a contrair um empréstimo no Banco Nacional Ultramarino, até ao montante de 10 000 000\$, à taxa de juro de 2,5 por cento ao ano, pagável aos semestres, em 30 de Junho e 30 de Dezembro de cada ano, e amortizável, em vinte prestações semestrais iguais, a partir de 1970, não havendo lugar a amortizações nos anos de 1967, 1968 e 1969.

§ único. Este empréstimo será representado por títulos emitidos pela província da Guiné.

Art. 2.º O produto do empréstimo referido no artigo anterior será integralmente aplicado na execução de obras relacionadas com o abastecimento de água e energia da cidade de Bissau e ainda na construção de um mercado na mesma cidade, sob a forma de empréstimo reembolsável, cujas cláusulas serão ajustadas em contrato a celebrar entre o Governo da província e a Câmara Municipal de Bissau.

§ único. Os encargos resultantes deste contrato constituem despesa preferencial e obrigatória da Câmara Municipal de Bissau, que inscreverá, anualmente, no seu orçamento privativo as verbas necessárias à sua liquidação.

Art. 3.º No orçamento geral da província da Guiné serão inscritas, em cada ano, as verbas necessárias à liquidação dos encargos com juros e à amortização deste empréstimo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Novembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.